



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 953/99

DE, 04 DE MAIO DE 1999

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 904/97, QUE TRATA DA PERMISSÃO E REGULAMENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL.....**

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Abril de 1999, aprovou e eu promulgo o seguinte.

**Art. 1º** - Altera o artigo 5º, alínea "a", da Lei Municipal 904/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As concessões das empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros em motocicletas, respeitarão os critérios de proporção populacional do município de Jardim-MS, conforme dispõe:

a) a cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes uma concessão será deferida".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim - MS, 04 de Maio de 1999



**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal